

PROGRAMA DE PRÊMIO POR DESEMPENHO – PPD 2016

Termo de acordo de regulamentação que fazem, de um lado a CERB – Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia, e do outro o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto do Estado da Bahia-SINDAE

Tendo em vista a política da qualidade da empresa, que visa a valorização dos seus colaboradores através da instituição do prêmio por desempenho, disciplinado em convenção ou acordo coletivo e legislação vigente.

Tendo em vista ainda que o Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, firmado entre as partes, com vigência a partir de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Resolvem as partes celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente tem por base as normas vigentes, que dispõem sobre prêmio por desempenho aos trabalhadores, nos termos da Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas e Acordo Coletivo do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Parágrafo Único: O objeto deste acordo, não integrará aos salários nominais ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DE APURAÇÃO

O presente Acordo tem como base de apuração para efeito de cálculos, o período que vai de 01/01/2016 à 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE PRÊMIO POR DESEMPENHO

O presente termo estabelece um “Programa de Prêmio por Desempenho” da Empresa para o ano 2016(PPD-2016), baseado nos resultados das metas apuradas através de indicadores de desempenho e estipula critérios e condições para o seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Farão jus ao recebimento do Prêmio por Desempenho (PPD) a ser distribuído nos termos da Cláusula Sexta deste, os empregados próprios, os diretores e os funcionários de outros órgãos à disposição da CERB e os funcionários em cargos comissionados.



1 / 5

VISTO
EDMUNDO DE OLIVEIRA
DGEP

Parágrafo Primeiro: Não terão direito os estagiários, os empregados que se encontrarem à disposição de outro órgão sem ônus para a CERB.

Parágrafo Segundo: No caso dos empregados da CERB à disposição de qualquer entidade que tenha Programa de Participação nos Resultados ou Prêmio Produção, o benefício não será pago por parte da CERB.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido durante o exercício de 2016, ou que tenham retornado à empresa no exercício de 2016, e que trabalhará por período superior ou igual a 90 (noventa) dias, fará jus ao pagamento proporcional do PPD, na razão de 1/12 (um doze avo) do valor a ser distribuído por mês trabalhado, sendo considerado para este cálculo o tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

Parágrafo Quarto: Os empregados desligados da Empresa ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de quaisquer dos poderes nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, bem como aqueles com contrato suspenso durante o exercício de 2016, farão jus ao pagamento proporcional do PPD, na mesma base mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: No caso de falecimento, os sucessores legalmente habilitados receberão o benefício, bastando requerer junto à Empresa ou comunicar ao SINDAE.

Parágrafo Sexto: Os empregados que se afastarem por acidente de trabalho, no ano de 2016, perceberão o PPD integral. Quando o afastamento tiver ocorrido em anos anteriores e perdurar durante o ano de 2016, não farão jus. Se o afastamento ocorrer por licença médica, no ano de 2016, farão jus ao valor proporcional do PPD, excetuando se o afastamento tiver ocorrido por licença médica, em anos anteriores, e perdurar por todo o ano de 2016, estes não farão jus ao PPD.

Parágrafo Sétimo: Farão jus ao PPD integral os que se afastarem por licença maternidade e os que concorrerem a mandato eletivo, conforme legislação, assim como os empregados cedidos ao SINDAE.

Parágrafo Oitavo: Casos especiais, não abordados no escopo deste documento, serão definidos pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração da CERB.



2 / 5

VISTO

EDMUNDO DE OLIVEIRA
DGEP

CLÁUSULA QUINTA – INDICADORES, METAS E PESOS

O Programa de Prêmio por Desempenho - PPD-2016 é estabelecido a partir de três indicadores de desempenho, integrantes do Planejamento Estratégico da CERB - 2008/2015, que são os seguintes:

Índice de Implementação de Empreendimentos (E1): indicador estratégico que mede a eficiência na ampliação da cobertura de oferta de água e saneamento rural em termos das metas físicas.

Índice de Cumprimento do Orçamento de Custeio (E2): indicador estratégico que mede a eficiência na aplicação dos recursos disponibilizados para custeio.

Índice de Cumprimento do Orçamento de Investimento (E3): indicador estratégico que mede a eficiência na aplicação dos recursos disponibilizados para investimento.

Parágrafo Primeiro: Para cada um dos três indicadores descritos no *caput* desta Cláusula, são calculados fatores de desempenho que levam em consideração os resultados obtidos no exercício (realizado), as metas definidas e o melhor sentido do indicador, como demonstrado a seguir:

Indicadores	Melhor sentido	Metas	Fatores de desempenho
Índice de Implementação de Empreendimentos (E1)	Para cima	100%	$F_{E1} = \text{realizado} / \text{meta}$
Índice de Cumprimento do Orçamento de Custeio (E2)	Para baixo	100%	$F_{E2} = 1 - (\text{realizado} - \text{meta}) / \text{meta}$
Índice de Cumprimento do Orçamento de Investimento (E3)	Para cima	100%	$F_{E3} = \text{realizado} / \text{meta}$

Parágrafo Segundo: A partir dos fatores de desempenho de cada indicador, e dos seus respectivos pesos, é calculado o Fator de Desempenho Estratégico (FDE):

$$FDE = \frac{F_{E1} \times 5 + F_{E2} \times 2 + F_{E3} \times 3}{10}$$

Parágrafo Terceiro: Será considerado nulo o fator de desempenho abaixo de 0,7 (zero vírgula sete) do FDE, sendo que, o valor máximo admitido para este fator para efeito de cálculo do PPD será de 1,00 (um vírgula zero).

Parágrafo Quarto: Em decorrência de fatores externos não controláveis pela CERB ao longo do exercício, as metas dos indicadores estratégicos considerados no cálculo do PPD poderão ser revistas.



3 / 5

VISTO

EDMUNDO DE OLIVEIRA
DGE

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE APURAÇÃO DO PRÊMIO

Será apurado um índice resultante da evolução anual dos indicadores e metas (PD), nos termos da Cláusula Quinta deste Acordo e calculado conforme a seguinte equação:

$$PD = FC \times BC$$

Onde:

BC = Base de Cálculo: valor-base de referência relacionado à remuneração de cada funcionário, a partir do qual será calculado o prêmio por desempenho.

FC = Fator de Cálculo: fator resultante da utilização conjunta do FDE e dos limites estabelecidos para pagamento do PPD. Os referidos limites são:

Fator de Desempenho Estratégico (FDE)	Limites
0,7	50% da Base de Cálculo (L _{min})
1,0	125% da Base de Cálculo (L _{máx})

Assim sendo:

$$FC = \frac{FDE - 0,7}{1,0 - 0,7} \times (L_{máx} - L_{min}) + L_{min}$$

$$FC = \frac{FDE - 0,7}{0,3} \times 0,75 + 0,5$$

Parágrafo Primeiro: caso o Fator de Desempenho Estratégico (FDE) fique abaixo do limite previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta e, conseqüentemente, tenha valor nulo, o Fator de Cálculo (FC) também terá valor nulo, o que implicará no não pagamento do PPD.

Parágrafo Segundo: Os resultados dos cálculos dos fatores e do valor do PPD serão apresentados em números com duas casas decimais, com arredondamento para maior quando o dígito da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) e com arredondamento para menor quando for inferior a 5 (cinco).

Parágrafo Terceiro: Os indicadores serão apurados para a totalidade da Empresa, sem distinção por Diretoria, departamento ou divisão.



4 / 5

VISTO
EDMUNDO DE OLIVEIRA
DGEP

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DESTINADO AO PPD 2016

A base de cálculo (BC) para pagamento do Programa de Prêmio por Desempenho (PPD), aos empregados próprios terá como parâmetro o salário base individual percebido em dezembro de 2016, e o ocupante de função gratificada à base de cálculo será o símbolo do cargo.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estiverem fora da folha de pagamento em dezembro de 2016, somente será considerado o último mês de 2016 em que receberam o salário base integral.

Parágrafo Segundo: Será estendido para o ocupante de função gratificada o mesmo índice que for aplicado para os empregados da CERB - Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DO PAGAMENTO

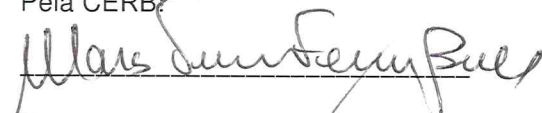
O pagamento do PPD-2016 será feito em uma única parcela, preferencialmente após a publicação do balanço.

CLÁUSULA NONA – Na forma da legislação vigente, serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à CERB a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

E por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, de boa fé, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 25 de ABRIL de 2017

Pela CERB:



Marcus Vinicius Ferreira Bulhões
Diretor Presidente

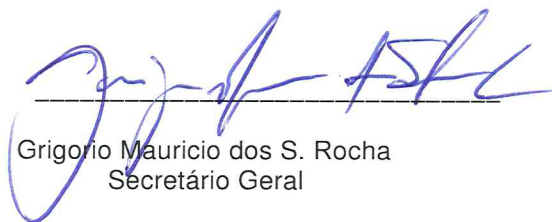


Marcelo Sampaio Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo SINDAE:



Danillo Libarino Assunção
Coordenador Geral



Grigorio Mauricio dos S. Rocha
Secretário Geral